



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.466/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE PRESTA SERVIÇO AO TRIBUNAL DE JÚRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sobrália – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O servidor público que prestar serviço no Tribunal de Júri fica concedido afastamento por dois dias e é considerado como efetivo serviço.

§ 1º - Os servidores convocados para compor a lista de sete jurados do Conselho de Sentença dos processos de competência do Tribunal de Júri, gozarão de dois dias de folga, que serão consideradas como dia de efetivo serviço.

§ 2º - Para fins do gozo do benefício previsto no §1º deste artigo, será necessária a apresentação de certidão de comparecido emitida ao final da sessão, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em nome do servidor.

§ 3º - A certidão deverá ser apresentada ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para fins de obtenção do benefício.

§4º - A folga prevista no §1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser usufruída no prazo máximo de um ano, a contar da data da certidão.

§5º- Nos casos em que o servidor convocado for dispensado na sessão, o dia de comparecimento ao Tribunal do Júri será considerado como de efetivo serviço, sem, contudo, ter direito a percepção dos dois dias de folga, considerando que este não compôs o Conselho de Sentença.

Art. 2º- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, nos termos do art. 439 do Código de Processo Penal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrália - MG, 15 de maio de 2023.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

